



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 164/2024

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal de Arapuã-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – PR, Senhor DEODATO MATIAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arapuã-PR.

CONSIDERANDO o previsto da LEI Nº 174/2004 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Arapuã, referente a forma de escolha do Diretor das Escolas Municipais e dos CMEIs.

CONSIDERANDO o teor do art. 14, §1º, I da Lei Federal nº14.113/2020, que estabelece como um dos critérios para complementação do VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade.

§ 1º para a candidatura para o exercício da função de Diretor o candidato deverá ser do quadro de servidores do magistério do Município de Arapuã e estar lecionando



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3º - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.

§ 1º - Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante o Departamento Municipal da Educação.

§ 2º - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

§3º - Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas no Departamento de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pelo Departamento Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Arapua-PR, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pelo Departamento Municipal de Educação ou pelo Poder Executivo.

§ 5º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pelo Departamento Municipal de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 4º - O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos neste Decreto, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapua-PR.

Art. 5º - A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º Poderá ser candidato ao cargo de:

- a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I. O Professor, Diretor ou Coordenador Pedagógico que possua diploma em curso de graduação na área da Educação, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com carga horária de 20h.

III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 20 (vinte) horas de direção em escolas e CMEIs até 100 (cem) alunos e 40 (quarenta) horas de direção em escolas e CMEIs superior à 100(cem) alunos , o diretor deverá estar a disposição todas as vezes que solicitado pelo Departamento.

§ 1º - Em caso do estabelecimento de ensino tiver a necessidade de remanejamento de turmas por falta de espaço físico ou professor, a carga horaria poderá ser aumentada conforme a necessidade e singularidade de cada instituição.

IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.

V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros recursos públicos.

VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

§ 1º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se;

§ 2º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 7º Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.

Art. 8º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, Departamento Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 9º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II. Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III. Respeitar a hierarquia existente no Departamento Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV. Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

V. Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VI. Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VII. esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

VIII. Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

IX. Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X. Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI. Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII. Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional ao Departamento Municipal de Educação;

XIII. Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV. Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV. Não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata no Departamento Municipal de Educação;

XVI. Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Arapua -PR, por conseguinte, ao Departamento Municipal de Educação;

XVII. Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento do Departamento Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta ao Departamento Municipal de Educação com parecer por escrito;

XXI. Participar das formações, cursos e seminários determinados pelo Departamento Municipal de Educação;

XXII. Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVIII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pelo Departamento Municipal da Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

XXX. Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII. Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. O contido no Regimento Escolar.

Art. 10 O Diretor que não atender às atribuições apontadas neste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 11 O enquadramento da função gratificada observará o que dispõe sobre o estatuto do Magistério. Lei Nº174/2004.

Art. 12 Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I – Professores, Diretor e Coordenador Pedagógico efetivos ou contratados em efetivo exercício;

II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor, pai/mãe ou responsável pelo aluno.

IV - Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§ 1º Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável.

§3º Apenas poderá votar duas ou mais vezes, o funcionário que trabalhar em instituições de ensino diferentes.

Art. 13. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 14. Não terá direito a voto os estagiários.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

§ 1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige este Decreto.

§ 2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

Art. 16 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos neste Decreto, deverá ser apresentado: Plano de Gestão.

Art. 17. Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:

- I. Nome,
- II. data de nascimento,
- III. filiação,
- IV. estado civil,
- V. escolaridade,
- VI. competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
- VII. motivo pelo qual pretende ser diretor,
- VIII. diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,
- IX. metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 18. A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pelo Departamento Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 19. Serão eliminados os Planos que:

- I. Não apresentarem as características previstas neste Decreto;
- II. apresentarem dados falsos,
- III. apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

Art. 20. Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso;

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 21. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos inscritos:

§ 1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.

§ 2º Depois de publicada a lista de candidatos o Departamento Municipal de Educação, através de uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo democrático de cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar ao Departamento Municipal de Educação e seguir todas as determinações, constantes neste Decreto.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola ou CMEI municipal.

§ 4º Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

§ 6º Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.

§ 7º Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado pelo Departamento Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 22 O processo de votação, previsto neste Decreto, só será considerado válido quando:

- I- O número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
- II- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Art. 23 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

- I. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
- III. candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
- IV. candidato de maior idade.

Art. 24 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 4º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 5º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.

Art. 25 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 26 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 27 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

§1º Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

§2º As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

Art. 28 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas no Departamento de Educação.

Art. 29 - Poderá ser realizado até 01 (uma) Assembleia (opcional), para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.

Art. 30- Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

- I – qualquer distribuição de material de propaganda;
- II – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- III – oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art. 31. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Departamento de Educação.

CAPITULO V DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 32. Compete ao Departamento Municipal da Educação:

- I. nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha, formada por no mínimo três servidores internos das instituições de ensino para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista neste decreto, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

II. Determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

III. Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

IV. Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 33. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será indicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 34. Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48(quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.

§ 2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo no Departamento de Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada;

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

Art. 35. Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pelo Departamento Municipal da Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 36. Concluído o mandato, o professor retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art.37. O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto, no que couber.

Art.38 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial ao Decreto 128/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã - PR, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO 166/2024

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapuã e autorização contida na Lei Municipal nº. 844/2023 de 16 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0015.2051	Atividades do Departamento de Saúde	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3040	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, 05 de novembro de 2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE AMPLIAÇÃO DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE DE ARAPUÁ-PR, REFERENTE AO CONVÊNIO 1207/ 2022 SIT -55769.**

II – Trata-se de interposição de recurso da empresa **GABAS LAUXEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 16.575.350/0001-16, ante a decisão da Comissão na sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, ocorrida em 15 de outubro de 2024, frente a **habilitação** da empresa **CONSTRUTORA KALUZ LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **76.114.891/0001-79.**

III – Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa Gabas & Lauxen Engenharia e as contrarrazões apresentadas pela Construtora Kaluz Ltda, bem como o parecer da Comissão de Licitação, que fundamentou a manutenção da habilitação da Construtora Kaluz Ltda;

IV - Considerando que, conforme análise e diligência realizada pela Agente de Contratação, a Construtora Kaluz Ltda estava devidamente constituída na época da execução da obra atestada, conforme comprovado por registros na Junta Comercial, e que a existência do prédio foi confirmada;

V- Considerando ainda que não foram identificados indícios de falsidade documental ou irregularidades que comprometessem a idoneidade da documentação apresentada pela empresa habilitada;

VI - Com base nos fundamentos apresentados pela recorrente em peça recursal, e em face do exposto pela comissão permanente de licitações, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **GABAS & LAUXEN ENGENHARIA**, mantendo a **HABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA KALUZ LTDA** no certame, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem os processos licitatórios.

VI- DETERMINO, portanto, a continuidade do processo licitatório em questão;

VII- Cumpra-se;

Arapuá-PR, 05 de novembro de 2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE MUSICA E EDUCAÇÃO FISICA, ATENDENDO O PUBLICO ALVO DO CRAS-ARAPUÃ. BEM COMO OFICINEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM OFICINAS DE MUSICAS, ATIVIDADES FISICAS, PSICOMOTRICIDADE, EXPRESSÃO CORPORAL E DANÇA E OFICINAS DE LITERATURA E PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA PARA ATUAR NO MEIO ESPORTIVO APLICANDO TREINAMENTOS, INCENTIVANDO A PRATICA DE ESPORTE, PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR E ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.**

II – Trata-se de interposição de recurso da empresa **ULISSES RIBEIRO DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº **27.022.704/0001-11**, ante a decisão da Comissão na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, ocorrida em 16 de outubro de 2024, frente a **habilitação** da empresa **ROBERTA PALOMO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **37.607.437/0001-11**.

III – Com base nos fundamentos apresentados pela recorrente em peça recursal, e em face do exposto pela comissão permanente de licitações, **CONHECO** o recurso interposto da empresa **ULISSES RIBEIRO DA SILVA**, para em seu mérito julgando-lhe **PROCEDENTE**, declarando a empresa **ROBERTA PALOMO LTDA INABILITADA** no **LOTE 07**.

IV- DETERMINO, portanto, a continuidade do processo licitatório em questão;

V- Cumpra-se;

Arapua-PR, 04 de novembro de 2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE
LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, torna público à abertura da licitação modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** será realizada no dia **20/11/2024 às 09h:00min** na **PLATAFORMA BLL**.

Objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) TONELADAS DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO VISANDO O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE DAS EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.**

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes a presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos gratuitamente através do site do Portal da Transparência do Município <http://187.95.103.124:7474/transparencia/licitacoes> e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Arapuã-PR, 01 de novembro de 2024

Deodato Matias
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Deodato Matias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a Presente Licitação nestes termos:

DISPENSA ELETRÔNICA 07/2024 com abertura em **01/11/2024**, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MELHORIAS NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR**, conforme segue:

Empresa Vencedora	Valor R\$	Condições de Ppto.
RV EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos reais).	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos itens entregues.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos reais).

Arapua – PR, 05 de novembro de 2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Deodato Matias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a Presente Licitação nestes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 com abertura em **01/11/2024**, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA EQUIPAR A SALA DE ESTABILIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR**, conforme segue:

Empresa Vencedora	Valor R\$	Condições de Pcto.
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos itens entregues.
EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.510,00 (Três mil e quinhentos e dez reais)	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos itens entregues.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.230,00 (Quatro mil e duzentos e trinta reais)	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos itens entregues.
TW SOLUCOES E COMERCIO LTDA	R\$ 1.990,90 (Mil e novecentos e noventa reais e noventa centavos)	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos itens entregues.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 11.810,90 (Onze mil e oitocentos e dez reais e noventa centavos).

Arapuã – PR, 05 de novembro de 2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 922



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Deodato Matias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a Presente Licitação nestes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 com abertura em **29/10/2024**, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO DE 7 LINHAS, E 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGENS, VISANDO O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE DAS EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR**, conforme segue:

Empresa Vencedora	Valor R\$	Condições de Pgto.
AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.	R\$ 79.950,00 (Setente e nove mil novecentos e cinquenta reais .	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos itens entregues.
LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 22.490,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais)	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos itens entregues.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 102.440,00 (Cento e dois mil quatrocentos e quarenta reais)

Arapua – PR, 04 de novembro de 2024.

**Deodato Matias
Prefeito Municipal**